

**Regulamentação do Serviço de Criadagem:  
dominação, subordinação e resistência na cidade do Rio Grande (1887-1894)**

ANA PAULA DO AMARAL COSTA\*

Cozinheiras(os), lavadeiras, amas de leite, amas secas, quitandeiras, carregadoras de água, carregadores de mercadorias... Essas ocupações, quando exercidas por escravos, poderiam estar ligas ao sistema de ganho e aluguel, garantindo rentabilidades monetárias aos senhores. Este sistema caracterizava "(...) a organização do trabalho escravo na cidade" (WISSENBACH, 1998: 79).

*Tratavam-se, de fato, de duas modalidades distintas de exploração do trabalho escravo que, no entanto, convergiam a um mesmo objeto ditado pelos interesses senhoriais. Ao passo que a primeira levava o escravo a obter ganhos diários para o senhor, (...) a segunda aplicava a transferência temporária ou locação da propriedade escrava (...) (WISSENBACH: 1998: 79).*

Essas modalidades de exploração do trabalho escravo adquiriram novas formas no pós-abolição, sem deixar de lado o caráter coercitivo. Segundo Sandra Pesavento, "a compulsão ao trabalho [escravo] se dá pelo emprego da coerção física e da eficácia dos meios de vigilância e repressão" (1989: 36). Desse modo, os aparatos coercitivos do sistema escravista garantiam a relação de dominação/subordinação entre senhor/escravo. Na nova sociedade, a coerção física dava lugar ao disciplinamento da mão-de-obra livre, transportando a relação de dominação/subordinação, característica do período escravista, para a relação entre patrão/empregado.

O presente texto trata da permanência das relações de dominação/subordinação, características do período escravista, e das formas de resistência utilizadas pelos criados contra o controle exercido sobre suas ocupações no pós-abolição. Para tanto, as fontes utilizadas são: o Regulamento do Serviço de Criados e Amas de Leite, o Livro de

---

\* Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pelotas - UFPel. Bolsista CAPES.

Registros dos Certificados de Conduta dos Criados e Amas de Leite da cidade do Rio Grande e artigos de jornais da época.

O cenário da dominação, da subordinação e da resistência era a cidade do Rio Grande no século XIX. A localização do porto marítimo propiciava considerável crescimento, juntamente com Porto Alegre e Pelotas era considerada uma das cidades mais importantes do Rio Grande do Sul e com um considerável número populacional para a época. De acordo com Beatriz Loner, em 1888 a população total era de 20.277 habitantes, dos quais 3.710 eram estrangeiros, "(...) sendo quase a metade composto de portugueses, depois aparecendo italianos, alemães, franceses e ingleses. Estes estrangeiros correspondiam a 18,3% da população total, enquanto 5.573 eram negros ou pardos (27,48%)" (2001: 58); desse total populacional, 13.445 habitavam o ambiente urbano. Como as colônias não prosperaram em Rio Grande, as principais ocupações dos estrangeiros na cidade estavam ligadas ao "(...) comércio, indústria e transportes" (LONER, 2001: 58), os setores mais dinâmicos. Com a concorrência, aos afro-descendentes estavam reservadas as ocupações mais aviltantes ligadas, principalmente, ao setor doméstico.

Com a expansão citadina e o concomitante aumento populacional na zona urbana, ampliavam-se as preocupações com os transeuntes, principalmente, em relação ao liberto. Com o fim da escravidão, as leis passavam a regulamentar a vida e o trabalho da população pobre, com o objetivo de manter a disciplina e a ordem, prioritariamente, no espaço urbano.

*Os hábitos populares se tornaram alvo de especial atenção no momento em que o trabalho compulsório passava a ser trabalho livre. Nesse sentido, medidas foram tomadas para adequar homens e mulheres dos segmentos populares ao novo estado de coisas, inculcando-lhes valores e formas de comportamento que passavam pela rígida disciplinarização do espaço e do tempo do trabalho, estendendo-se às demais esferas da vida (SOIHET, 2001: 362).*

O principal alvo da disciplinarização era a população de cor. Sidney Chalhoub analisando o projeto de repressão à ociosidade de 1888 para o Rio de Janeiro, elaborado pelo deputado Ferreira Vianna e discutido na Câmara dos Deputados, apresenta a visão

da classe dominante a respeito do egresso da escravidão. O liberto era visto como ocioso e essa ociosidade precisava ser combatida para garantir a ordem em sociedade e no trabalho. Para transformar o liberto em bom trabalhador era preciso educá-lo, já que as formas de violência física faziam parte da sociedade escravista. "Educar o liberto significa transmitir-lhe a noção de que o trabalho é o valor supremo da vida em sociedade; (...)" (CHALHOUB, 2001: 69), o que era uma tarefa extremamente difícil.

Para tanto, medidas repressivas foram adotadas, não apenas no Rio de Janeiro, mas em diversas partes do território nacional; para adequar mulheres e homens livres ao novo mercado de trabalho. Apesar da cidade do Rio Grande apresentar uma grande oferta de serviços, um dos principais espaços a ser regulamentado era o serviço de criadagem.

No período escravista os proprietários mantinham controle sobre os escravos "de dentro", mas com a liberdade de ir e vir, propiciada pelo fim da escravidão, era difícil o controle sobre os negros. Para que a casa funcionasse era preciso o trabalho dos criados, como havia a constante troca de serviço, era preciso regulamentar o espaço urbano na tentativa de proteger os patrões contra o contágio de doenças transmitidas pelos criados e seus maus hábitos de serviço visto que as duas grandes preocupações do regulamento eram com a saúde e a conduta dos criados.

No processo de disciplinamento, as posturas municipais eram um dos grandes aparatos coercitivos do meio urbano. Sem apresentarem grandes diferenças se comparadas as leis sobre os escravos e as leis direcionadas aos livres. Desse modo, o espaço urbano se tornava o alvo "preferencial de regulamentação para as elites dominantes ao longo de todo o processo de formação do mercado de trabalho livre" (PESAVENTO, 1989: 38).

A Lei de Locação do Serviço de Criados e Amas de Leite foi implantada em dezoito cidades rio-grandenses e a primeira cidade a elaborar um regulamento foi Rio Grande, em 1887. A partir dessa data, as inscrições dos criados passaram a ser feitas e os seus contratos registrados. Porém, a postura municipal só foi aprovada enquanto Lei Provincial em 1888, posteriormente as Leis de Pelotas e Porto Alegre.

O regulamento previa um extremo controle sobre a criadagem, que deveria comparecer à secretaria da Câmara Municipal para informar seus dados pessoais, os quais seriam anotados no Livro de Registro ou de Inscrição. Ao saírem da Câmara os

trabalhadores levariam consigo uma caderneta, que serviria para anotações dos contratos de trabalho, acompanhada de uma postura. Após o registro de cada contrato na caderneta, o criado tinha que comparecer à câmara para que o mesmo fosse transcrito para o Livro de Registro dos certificados aos criados e amas de leite, repetindo esse processo ao sair do emprego, pois sua conduta e o motivo de sua saída precisavam ser anotados no livro.

Em São Paulo, uma das principais preocupações, direcionadas aos regulamentos de criados, estava relacionada à caderneta. Segundo Maria Izilda Matos:

*(...) deveria conter a descrição da trajetória de vida e de trabalho, da conduta moral e do perfil de saúde do criado, anotados devidamente pelos patrões, permitindo-lhes um conhecimento mais efetivo de quem 'iria colocar dentro do seu lar e consigo conviver com a sua privacidade' (2002:177).*

Em Rio Grande as principais preocupações, assim como em São Paulo, correspondiam à saúde e conduta dos criados. A caderneta era o meio de controle do patrão sobre o criado, pois nela constavam todas as informações presentes no livro de inscrição e no livro de registros, bem como a cópia da postura. Desse modo, as formas de dominação/subordinação entre senhor/escravo refletiam-se nas novas formas de dominação sobre o trabalhador livre.

O livro de Registro da Conduta dos Criados e Amas de Leite não apresenta com exatidão o número de criados existentes na cidade, mas possibilita rastrear um pouco da vida e do trabalho destes. Desse modo, foram selecionados alguns contratos para serem analisados.

O primeiro contrato, da ex-escrava Florinda data de 18 de Maio de 1888 e não especifica a atividade exercida pela criada, mas deixa claro que ela permanecia na mesma ocupação que exercia enquanto escrava e trabalhando para a mesma família. José Bernardino não era mais seu proprietário, no papel, mas o tratamento dado a Florinda enquanto cativa não mudaria da noite para o dia, seguramente.

O fato de continuar na casa de seu ex-dono depois de obter a sua liberdade reflete as relações paternalistas, que permeavam a sociedade escravocrata e permaneceram regendo as relações entre patrões e empregados domésticos após a abolição. O que não é espantoso, já que as relações, valores e normas que prevaleceram na mentalidade da sociedade brasileira durante o longo período escravista não seriam

modificados apenas com a assinatura de uma lei. Entretanto, algum tempo depois Florinda obteve outro emprego, mesmo assim, ao sair do serviço de seu ex-senhor, os elogios tecidos a criada mostram a preocupação com o futuro dela, já que o patrão descreve a sua exemplar conduta - "durante alguns anos que foi minha criada, portou-se de tal forma que dá lugar a recomendar-lhe como criada fiel e cumpridora de seus deveres" <sup>1</sup> - tentando lhe assegurar um novo trabalho.

Sendo assim, como o contrato de Florinda tinha "prazo indeterminado" o seu *status* de trabalhadora livre lhe garantia o direito de procurar outro emprego, sem que o contrato fosse burlado. Devido a isso, quatro meses depois, ela trocou de patrão, passando a trabalhar na casa de Jacintho dos Santos Coimbra por um salário mais elevado, recebendo 20\$000 mil réis, quatro mil réis a mais do que ganhava como empregada de seu ex-senhor. Mas, o caso de Florinda envolve algo além da comodidade das relações paternalistas e da troca de emprego por um salário maior, diz respeito à sua condição de livre, que após sua liberdade passou a ser controlada pela lei de regulamentação. Além disso, Florinda era uma criada de cor, assim como Deolinda e tantas outras que exerciam atividades relacionadas ao ambiente doméstico.

Durante o longo período escravista "(...) o escravo era definido por sua origem africana ou crioula, da terra" (MAGGIE, 1996: 227). Antes mesmo da abolição surgia à problemática da classificação da população liberta, o preto que era sinônimo de escuro, passaria a ser negro.

O processo de *metamorfose* do escravo em negro e mulato envolve fatores complexos da sociedade em transformação, tendo sua gênese no sistema escravista. De acordo com a análise de Octavio Ianni, "(...) o negro e o mulato são categorias histórico-sociais específicas do período do trabalho livre, mas foram estruturadas na fase precedente, especialmente à medida que se desorganizava o regime" (1988:224). Desse modo, a implantação de um novo regime não resultou em uma completa transformação dos valores e ideias, ou seja, tanto brancos quanto negros transportaram para a nova sociedade as visões do mundo escravocrata.

---

<sup>1</sup> Arquivo da Prefeitura Municipal do Rio Grande - Registro dos Certificados aos Criados e Amas de leite-1887-1890.

Esse transporte das visões escravistas levava os patrões a denominar superficialmente a população negra, assim como no período escravista<sup>2</sup>, indicando a posição inferior das criadas de cor, ou seja, a camada social em que estavam inseridas. O caso da criada Maria Eusébia da Silva retrata esta superficialidade, pois contratada para o serviço doméstico na casa de Vicente José das Neves foi identificada como preta quando iniciou o trabalho, mas já no momento de sua dispensa o patrão registra na caderneta a denominação de crioula que, nesse momento, era a máxima superficialidade, pois dizia apenas que não era africana. Apesar da pouca especificação da cor, acredita-se que a maioria das criadas eram ex-escravas ou suas descendentes, devido à expressiva representação da população de cor na cidade do Rio Grande, como foi observado anteriormente.

Ao analisar as informações de negros, mulatos ou brancos no primeiro quartel do século XX, Florestan Fernandes constatou que o negro precisava sobreviver na cidade aceitando o que aparecesse "quase sem exigências" (2008:91). Lúcio Kowarick relata que no quadro de relegação "(...) couberam ao trabalhador nacional das zonas urbanas de São Paulo os serviços mais aviltados, como o emprego doméstico e outras atividades classificadas como 'mal definidas' e 'não declaradas' (1994: 108)". Diferentemente do que ocorria no campo, em que, para o Estado de São Paulo, Reid registra que a população negra tinha maiores exigências para o trabalho que os imigrantes, especialmente em relação ao resguardo da família nas relações como colonos (REID, 1998).

Na obra de Antonio Sergio Guimarães encontra-se a análise de que no Brasil a discriminação e o preconceito possuem fundamento racial e não apenas de classe. Afirmar que no Brasil existe discriminação de classe encobre as desigualdades entre brancos e negros, reiterando que os negros não são discriminados por sua cor, mas sim por fazerem parte de uma classe inferior. Para alimentar sua teoria de que a discriminação é racial, Guimarães utiliza a categoria raça não apenas como

*(...) uma categoria política necessária para organizar a resistência ao racismo no Brasil, mas é também categoria analítica indispensável: a única que revela que as discriminações e desigualdades que a noção brasileira de 'cor' enseja são efetivamente raciais e não apenas de 'classe' (2002: 50).*

---

<sup>2</sup> Segundo Mario Maestri, "(...) a 'denominação' sob a qual os africanos escravizados eram registrados não é muitas vezes, mais do que uma indicação geral sobre suas origens ou etnias." (1984: )

Nesse sentido, o autor utiliza a categoria raça para denunciar o racismo no Brasil, que será superado quando houver uma democracia que inclua a todos sem menção à raça. Sendo que, a discriminação e o preconceito possuem raízes profundas originárias da sociedade escravocrata.

O que levava os criados, em fins do século XIX, a submeterem-se às relações do período escravista? Embora o Art. 1º da Lei<sup>3</sup> de locação estipulasse que os criados tinham que receber salário, no livro de Registro constam seis casos de criadas contratadas por comida e moradia. Foi o que aconteceu com a criada Maria Leopodina, contratada por Polycarpo Soares de Lima em doze de Novembro de 1888, "vencendo por mês o alimento e vestuário". No contrato de Luiza Cardozo<sup>4</sup>, em sete de Julho de 1888, o contratador diz que "darei o necessário enquanto estiver a meu serviço". Cecilia Cardozo fora contratada por "casa para morar, comedorias e outras coisas que possa lhe ser preciso". Do mesmo modo, a preta Auta das Neves tinha por vencimento "casa, comer, medico e botica (em caso de doente) e atender a outras necessidades que por ventura possam aparecer"<sup>5</sup>.

De acordo com a Lei de Regulamentação, as relações entre empregador e empregado deveriam ser contratuais, mas, como demonstra os contratos dessas criadas, houve a permanência das relações escravistas, disfarçadas através de contratos de locação.

Porém, esta lei que submetia as criadas e os criados a situações opressivas poderia ser contestada, pois a liberdade de escolha propiciava a eles lutar por seus interesses. Visando combater o tratamento humilhante, as criadas e os criados de Rio Grande mobilizaram-se por meio de um comício. Em meio às areias da Rua Demetrio Ribeiro situava-se uma sociedade bailante onde foi realizado um comício de criadas e criados, no dia 09 de fevereiro de 1890, em sinal de protesto contra as leis que regulamentavam os serviços de criados e amas de leite.

---

<sup>3</sup> *Jornal Echo do Sul*, 29 de junho de 1887. Lei de Regulamentação de Locação dos Serviços aos Criados e Amas de Leite.

<sup>4</sup> Não consta a especificação da cor das criadas Luiza Cardozo e Cecília Cardozo, mas, provavelmente, eram negras e foram contratadas para trabalhar em uma chácara. Pois, existem dois contratos masculinos com o mesmo sobrenome, contratados no mesmo dia e pelo mesmo patrão.

<sup>5</sup> Arquivo da Prefeitura Municipal do Rio Grande - Registro dos Certificados aos Criados e Amas de leite-1887-1890.

*« Minhas senhoras e meus senhores, sabeis que a lei de 13 de maio, trouxe escrito na sua bandeira a palavra - Liberdade e Igualdade (Muito bem; o orador é interrompido por muitos bravos).*

*« Pois bem, se assim é, meus senhores e minhas senhoras, devemos nos congregiar para ante os poderes do Estado federativo, protestarmos em nome da civilização de um povo livre, contra o uso humilhante e vexatório das cadernetas de criados, etc., etc. »<sup>6</sup>*

O conteúdo sarcástico do artigo jornalístico do redator de *O Bisturi*, narra o orador, Sr. Manoel das *Ballas*, discursando para os demais criados. Esse sarcasmo do artigo expressava a irrelevância que possuía um comício de criados para aquele jornal, representativo da elite e escrevendo para esta. Anos mais tarde, um artigo sobre associações operárias<sup>7</sup> em Rio Grande evidencia que o comício gerou resultados, pelo menos por alguns anos.

*Os seus princípios baseavam-se na união dos operários para a defesa dos seus interesses de classe, mas tudo esperando dos poderes constituídos a quem imploravam misericórdia, como aconteceu com a célebre lei das cadernetas e vassoura para os criados e desocupados em 1890 e 91.»<sup>8</sup>*

Esse trecho, de um artigo saído no *Echo Operário*, mostra que antes da Liga Operária sair em defesa de seus interesses, a criadagem já havia se mobilizado pela mesma motivação. E apesar de utilizarem uma estratégia legal, de “esperarem misericórdia dos poderes constituídos”, segundo o autor do artigo, deve-se marcar que não teriam conseguido nada se não lutassem por seus direitos.

Essa mobilização das criadas e dos criados deve-se a publicação de um edital, em 15 de janeiro de 1890, prevendo um maior controle sobre a criadagem. O conteúdo do edital relatava que os criados não estavam cumprindo devidamente a lei, pois exigia a presença de todos eles, munidos de suas cadernetas, na delegacia de polícia no prazo

---

<sup>6</sup> *O Bisturi*, 09 de fevereiro de 1890.

<sup>7</sup> Apesar do artigo do jornal ser de um período posterior ao analisado neste trabalho, ele é de grande relevância para a análise da contestação das criadas e criados contra as imposições do Regulamento.

<sup>8</sup> *Echo Operário*, 24 de outubro de 1897.

de oito dias, sob pena de serem considerados vagabundos "nos termos do Art. 295 do código criminal e como tais punidos." <sup>9</sup>

No dia seguinte à publicação do edital, o jornal *O Bisturi* publica um artigo em apoio a tal edital: "As dignas autoridades devem fazer com que as medidas postas em práticas sejam cumpridas rigorosamente por serem de benéficos resultados, para a repressão da vadiagem em que se entrega uma grande parte de criados de servir" <sup>10</sup>.

Mesmo assim, o livro de Registros dos Certificados aos Criados e Amas de Leite comprova que a lei não foi cumprida, pelo menos de fevereiro de 1890 ao fim do ano de 1892, evidenciando, talvez, o resultado positivo do comício de criados e criadas. Além disso, sabe-se que este tipo de disciplinamento não deu certo, nem em Rio Grande, nem nas demais cidades do Rio Grande do Sul, sendo medida que teve que ser abandonada devido às resistências enfrentadas.

No mais, até o momento, não se conseguiu maiores dados sobre a associação bailante onde ocorreu o comício, sobre a própria interrupção e o motivo porque os assentamentos retornaram em 1892.

### **Fontes:**

Arquivo da Prefeitura Municipal do Rio Grande. Registro dos certificados aos criados e amas de leite – 1887-1890 (Câmara Municipal do Rio Grande).

*Jornal Echo do Sul*, 29 de junho de 1887. Lei de Regulamentação de Locação dos Serviços aos Criados e Amas de Leite.

*Jornal Echo do Sul*, 15 de janeiro de 1890.

*Jornal Echo Operário*, 24 de outubro de 1897.

*Jornal O Bisturi*, 19 de janeiro de 1890.

*Jornal O Bisturi*, 09 de fevereiro de 1890.

---

<sup>9</sup> *Echo o Sul*, 15 de janeiro de 1890.

<sup>10</sup> *O Bisturi*, 19 de janeiro de 1890.

## **Bibliografia:**

- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**: (o legado da "raça branca"), volume 1. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2008.
- GUIMARÃES, Antônio Sergio Alfredo. **Classes raças e democracia**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo: Ed. 34, 2002.
- IANNI, Octavio. **As metamorfoses do escravo**: apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional. 2ª ed. São Paulo: HUCITEC Curitiba, 1988.
- KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem**: a origem do trabalho livre no Brasil. 2ª. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- LONER, Beatriz Ana. **Construção de classe**: operários de Pelotas e Rio Grande, 1888-1930. Pelotas: Editora e Gráfica Universitária–UFPe/Rede Unitrabalho, 2001.
- MAESTRI, Mario. **O escravo no Rio Grande do Sul**: A charqueada e a gênese do escravismo gaúcho. Caxias do Sul: EDUCS, 1984.
- MAGGIE, Yvonne. "Aquele a quem foi negada a cor do dia": as categorias cor e raça na cultura brasileira. In: MAIO, Marco Chor (org.). **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz/CCBB, 1996. p. 225-234.
- MATOS, Maria Izilda. **Cotidiano e Cultura**: história, cidade e trabalho. São Paulo: EDUSC, 2002.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. **A emergência dos subalternos**: trabalho livre e ordem burguesa. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS: FAPERGS, 1989.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em branco e negro**: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no fim do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana (1890 - 1920). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. **Sonhos africanos, vivências ladinas**: escravos e forros em São Paulo (1850-1880). São Paulo: Editora HUCITEC, 1998.